

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 307, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Prorroga o prazo da Tomada de Contas Especial

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 da, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, considerando o disposto na Instrução Normativa CGDF nº 05, de 11 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 221, de 29 de novembro 2022, e na Instrução Normativa TCDF nº 03, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 245, de 31 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial, instaurada no processo nº 04033-00006756/2024-30, por meio da Ordem de Serviço nº 137, de 13 de março de 2024, publicada no DODF nº 51, de 14 de março de 2023, página 26, com a finalidade de apurar os fatos narrados no processo originário de nº 04034-00004337/2024-35.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS  
NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO  
E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 02 DE SETEMBRO 2024

Assunto: Restituição/Compensação.

A CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10/01/2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COSIT/SUREC nº 03/2019, fundamentada pela Lei Complementar nº 04/94 ° CT/DF e pelo Decreto nº 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 20240229--45902, GE HEALTHCARE DO BRASIL COM E SERV P EQUIP MÉD HOSPITALARES, 00.029.372/0004-93, ausência de previsão legal para restituição em moeda corrente a contribuinte, inscrito no CF/DF, conforme disposto no artigo 118, inciso II, alínea "b" do Decreto 33.269/2011. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme inciso II e parágrafo 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

MONICA ROCHA FIGUEIROA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 02 DE SETEMBRO 2024

Assunto: Restituição/Compensação.

A CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10/01/2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COSIT/SUREC nº 03/2019, fundamentada pela Lei Complementar nº 04/94 ° CT/DF e pelo Decreto nº 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 20240409--70663, ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA:07770014000133, 07.770.014/0001-33, nos termos do art.15 combinados com o §3º do art.333 do Decreto nº 18.955/1997, cabe restituição do imposto retido para as mercadorias que foram devolvidas, somente ao contribuinte substituído, no caso Plano Energia 2. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme inciso II e parágrafo 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

MONICA ROCHA FIGUEIROA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 02 DE SETEMBRO 2024

Assunto: Restituição/Compensação.

A CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, tendo em vista a delegação

de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10/01/2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COSIT/SUREC nº 03/2019, fundamentada pela Lei Complementar nº 04/94 ° CT/DF e pelo Decreto nº 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 20240819--157460, NEW RODAS FR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, 31.100.646/0001-74, o direito ora pleiteado foi protocolado após cinco anos da data da extinção do crédito tributário. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme inciso II e parágrafo 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

MONICA ROCHA FIGUEIROA

**INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Instrução nº 12, de 16 de fevereiro de 2024, a qual delegou as competências previstas no art. 7º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos artigos 6º, 7º e 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Conceder à pedido da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), designada através da Ordem de Serviço nº 43, de 04 de julho de 2024 (145141215), o prazo de 40 (quarenta dias), contados à partir do dia 07 de agosto de 2024, para concluir os artefatos: Estudo Técnico Preliminar da Contratação, elaborado pelos Integrantes Técnico e Requisitante; o Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação; o Mapa de Gerenciamento de Riscos, a ser produzido pela equipe de Planejamento da Contratação; e a estimativa de preço da contratação a ser realizada pelo Integrante Técnico com o apoio do Integrante Administrativo para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários (processo nº 04031-00001456/2024-11).

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas na Ordem de Serviço nº 43, de 04 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO MOTA

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA  
A SAÚDE DOS SERVIDORES**

PORTARIA Nº 89, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 105, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as disposições da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, e do Decreto nº 39.736, de 28 março de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Integridade do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - integridade: alinhamento consistente de comportamentos e de condutas a valores e princípios éticos, morais e legais, constituindo uma cultura focada na honestidade, na imparcialidade e na confiança;

III - integridade pública: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado;

IV - compliance: identificação, enquadramento e manutenção da conformidade legal e regulatória, consolidando-se por meio da instituição de atos e procedimentos que tenham como atributos a clareza, a objetividade e a probidade;

V - risco: efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;

VI - gestão de riscos: processo estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que consiste em identificar, analisar, avaliar e mitigar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VII - processo de avaliação de riscos: método ou procedimento global de identificação, análise e avaliação de riscos;

VIII - plano de ações de integridade: conjunto organizado de medidas, atos e procedimentos estabelecidos para garantir a mitigação de riscos e a consolidação da cultura de integridade a ser executado por meio de Programa de Integridade;

IX - canais de comunicação: meios utilizados pelo Instituto para manter contato com servidores, colaboradores e com a população a fim de propagar os valores e consolidar a cultura de integridade.

Art. 3º A Política de Integridade tem como objetivo identificar e divulgar valores, princípios, normas e diretrizes do Instituto para o desenvolvimento do seu Programa de Integridade.

§ 1º O incentivo e apoio ao desenvolvimento e aprimoramento de ações alinhados aos valores e princípios éticos, morais e legais, são premissas da Política de Integridade Pública, que atua para consolidar e disseminar as boas práticas de governança.

§ 2º O Programa de Integridade visa a promover a adoção de medidas destinadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes, atos de corrupção e demais ações incompatíveis com a função pública.

Art. 4º São princípios da Política de Integridade:

- I - legalidade;
- II - impessoalidade;
- III - moralidade;
- IV - publicidade;
- V - eficiência;
- VI - interesse público;
- VII - boa governança;
- VIII - dignidade;
- IX - ética;
- X - transparência;
- XI - boa-fé;
- XII - segregação de funções.

Art. 5º São valores do Instituto a serem aplicados na sua Política de Integridade:

- I - ética;
- II - empatia;
- III - transparência;
- IV - sustentabilidade;
- V - comprometimento;
- VI - probidade;
- VII - inovação.

Art. 6º A Política de Integridade tem como diretrizes:

- I - a incorporação de padrões elevados de conduta, ética e probidade nas relações pessoais e organizacionais, visando à criação de um ambiente de confiança e integridade e à melhoria da prestação dos serviços;
  - II - a promoção do alinhamento institucional aos conceitos, aos valores, aos princípios e às normas estabelecidos;
  - III - a atuação dos dirigentes, servidores e colaboradores com base na conformidade legal e em boas práticas de governança;
  - IV - a capacitação permanente dos servidores e colaboradores em relação aos temas afetos à integridade pública, com o objetivo de alcançar a excelência na prestação dos serviços públicos;
  - V - a redução das vulnerabilidades organizacionais, utilizando-se, entre outros, dos procedimentos de identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade;
  - VI - o fortalecimento dos canais de comunicação interna e externa;
  - VII - a consolidação de uma cultura de integridade que envolva a disseminação de informações, práticas e fatos relevantes que destaquem o comportamento ético e de integridade funcional e institucional e resultados auferidos.
- Art. 7º Os casos omissos ou excepcionais, assim como eventuais esclarecimentos sobre esta Portaria serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança do INAS.
- Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 90, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, e considerando o disposto no art. 21 do Decreto nº 39.736, de 28 março de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo fixado no art. 1º da Portaria nº 60, de 07/06/2024, publicada no DODF nº 109, de 11/06/2024, relativa às atividades do Grupo de Trabalho instituído para implementar o Programa de Integridade no âmbito do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 409, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente e-SUS APS no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal (SUS-DF) para o aprimoramento da qualificação das informações em saúde, integração para tomada de decisões técnicas, estabelecimento de fluxo para processamento e publicação dos dados no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal, conforme disposto nas legislações federais vigentes.

Art. 2º A Comissão Permanente e-SUS APS a ser instituída será dividida em 2(duas) subcomissões, a saber: Comissão Permanente Gestora (CPG) e Comissão Permanente Ampliada (CPA).

§ 1º A Comissão Permanente Gestora (CPG) será composta pelos seguintes membros titular e suplente, coordenada pelo primeiro: representante da Coordenação de Atenção Primária à Saúde - COAPS/SAIS, representante da Gerência de Processamento de Informações de Atenção Primária - GEPAP/DICS/SUPLANS; representante da Gerência de Desenvolvimento - GD/DSI/CTINF; representante da Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia - DIT/CTINF.

§ 2º A Comissão Permanente Ampliada (CPA) será composta pela CPG citada no § 1º, acrescida de representantes titulares e suplentes das Gerências de Planejamento,

Monitoramento e Avaliação das Diretorias de Regionais de Atenção Primária à Saúde das Regiões de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º À CPG compete:

- I - elencar as pautas prioritárias para análise, discussão e deliberação pela CPA;
- II - promover e garantir a continuidade nos encontros colegiados da CPA;
- III - organizar e promoção de oficinas, workshops, curso ou eventos que diz respeito à temática para a gestão da APS e membros da CPA;
- IV - apresentar anualmente para os gestores do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal relatórios de desempenho global, tendo como parâmetro os resultados previstos pelas portarias ministeriais. Parágrafo único. A Comissão poderá convocar servidores da SES/DF, de outros órgãos da Administração Pública, de entidades não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria, podendo compor subgrupos técnicos de apoio.

Art. 4º À CPG e à CPA compete:

- I - apoiar a organização dos processos de trabalho, do monitoramento e avaliação de dados e informações em saúde;
- II - identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos do desempenho do sistema de informação e-SUS APS;
- III - coordenar e apoiar tecnicamente a disponibilização de atualizações de novas versões do sistema de informação e-SUS APS;
- IV - propor normas e padrões para o processo de alimentação dos sistemas de informação da APS;
- V - auxiliar o processo de qualificação e operacionalização dos componentes do sistema de informação e-SUS APS;
- VI - apoiar a integração dos sistemas da Secretaria;
- VII - apoiar a formulação de estratégias e a implementação dos processos de educação permanente em saúde no que diz respeito à temática;
- VIII - monitorar, por intermédio de indicadores de saúde, ações e metas o preenchimento de informações nos Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC e sistemas oficiais da APS;
- IX - apoiar e incentivar a melhoria da qualidade da informação originada a partir dos sistemas de informação como ferramenta de gestão da APS;
- X - participar e apoiar na organização e promoção de oficinas, workshops, curso ou eventos que diz respeito à temática;
- XI - consolidar informações técnicas e elaborar documentos os quais visem o apoio técnico e operacional.

§ 1º A Comissão desenvolverá suas atividades, nos locais de trabalho e em toda a Secretaria de Saúde do DF.

§ 2º As reuniões do grupo deverão ocorrer mensalmente ou por sua necessidade.

Art. 5º Os trabalhos realizados pelos membros desta comissão não serão remunerados.

Art. 6º A Comissão terá caráter permanente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETARIA

Em 03 de setembro de 2024

TORNAR SEM EFEITO o EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90030/2024A – SES/DF, publicado no DODF Nº 169, de 03 de setembro de 2024, página 47.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETARIA

Em 03 de setembro de 2024

TORNAR SEM EFEITO o EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90030/2024B – SES/DF, publicado no DODF Nº 169, de 03 de setembro de 2024, página 47.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETARIA

Em 03 de setembro de 2024

TORNAR SEM EFEITO o EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90030/2024C – SES/DF, publicado no DODF Nº 169, de 03 de setembro de 2024, página 47.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETARIA

Em 03 de setembro de 2024

TORNAR SEM EFEITO o EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90030/2024D – SES/DF, publicado no DODF Nº 169, de 03 de setembro de 2024, página 47.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETARIA

Em 03 de setembro de 2024

TORNAR SEM EFEITO o EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90030/2024E – SES/DF, publicado no DODF Nº 169, de 03 de setembro de 2024, página 48.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ